



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de perfuração de poços artesianos tubulares profundos, incluindo estudo hidrogeológico/geofísico, licenciamento ambiental, transporte e montagem dos equipamentos de perfuração, fornecimento integral de materiais, mão de obra e demais insumos necessários, contemplando todas as etapas até a entrega em pleno funcionamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária.

2 – DA PLANILHA QUANTITATIVA, VALOR OU PERCENTUAL E DEMAIS

2.1 - Planilha

SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES							
LOTE	Item	Descrição	Unid.	Qtde por poço	Qtde Total (5poços)	Valor Unit.	Valor Global
01	1	Estudo hidrogeológico/geofísico para definição do ponto de perfuração	un	1	10	7.200,00	72.000,00
	2	Pedido de Anuência prévia de perfuração+ART CREA	VB	1	10	1.200,00	12.000,00
	3	Processo de Outorga de Uso, Análise físico-química/ bacteriológica da água e taxas	VB	1	10	5.500,00	55.000,00
	4	Relatório técnico conclusivo com ART final	un	1	10	1.500,00	15.000,00
MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO							
	5	Transporte e mobilização de maquinários	VB	1	10	3.000,00	30.000,00
	6	Montagem dos equipamentos de perfuração	VB	1	10	500,00	5.000,00
	7	Gerador de Energia com grupo de gerador até 60Kwa	hora	52	520	325,00	169.000,00
PERFURAÇÃO DO POÇO							
	8	Perfuração em Ø 6" na rocha de 0 a 150 metros	m	150	1.500	130,00	195.000,00
	9	Perfuração em Ø 6" na rocha de 150 a 200 metros	m	50	500	170,00	85.000,00
	10	Perfuração em Ø 6" na rocha de 200 a 250 metros	m	50	500	221,00	110.500,00
	11	Perfuração em Ø 6" na rocha de 250 a 300 metros		50	500	287,30	143.650,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

REVESTIMENTO E PROTEÇÃO SANITÁRIA						
12	Revestimento em aço carbono 6" DIN 2440	M	25	250	250,00	62.500,00
13	Cimentação do espaço anelar e laje/base de proteção sanitária	VB	1	10	540,00	5.400,00
14	Tampa final de poço em chapa de aço 6"	PÇ	1	10	200,00	2.000,00
DESENVOLVIMENTO E TESTES						
15	Desenvolvimento e limpeza do poço	VB	1	10	1.500,00	15.000,00
16	Teste de vazão com bomba submersa	H	40	400	350,00	140.000,00
SISTEMA DE BOMBEAMENTO						
17	Bomba submersa 4CV trifásica completa	CJ	1	10	8.000,00	80.000,00
18	Bomba submersa 5CV trifásica completa	CJ	1	10	9.000,00	90.000,00
19	Bomba submersa 6CV trifásica completa	CJ	1	10	10.200,00	102.000,00
20	Bomba submersa 3CV monofásico completa	CJ	1	10	6.100,00	61.000,00
21	Bomba submersa 4CV monofásico completa	CJ	1	10	6.900,00	69.000,00
22	Bomba submersa 6CV monofásico completa	CJ	1	10	7.100,00	71.000,00
23	Painel de comando completo 2,5/3,0 CV – 220V trifásico	UN	1	10	2.000,00	20.000,00
24	Painel de comando completo monofásico rural 254	UN	1	10	2.500,00	25.000,00
25	Serviço de guincho para instalação dos equipamentos até 300 m	VB	1	10	3.800,00	38.000,00
7. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA						
26	Tubo edutor PVC 1.1/4"	M	300	3000	20,00	60.000,00
27	Tubo edutor PVC 1.1/2"	M	300	3000	22,00	66.000,00
28	Tubo galvanizado 1.1/2"	M	300	3000	22,00	66.000,00
39	Tubo Geomecanico 1.1/2"	M	300	3000	22,00	66.000,00
30	Tubo galvanizado 1.1/4"	M	300	3000	22,00	66.000,00
31	Tubo Geomecanico 1.1/4"	M	300	3000	20,00	60.000,00
32	Curva Galvanizada 1.1/2"	PÇ	5	50	60,00	3.000,00
33	Curva Galvanizada 1.1/4"	PÇ	5	50	60,00	3.000,00
34	Luva de ferro galvanizado 1.1/4"	PÇ	10	100	20,00	2.000,00
35	Luva de ferro galvanizado 1.1/2"	PÇ	10	100	30,00	3.000,00
36	Conexões finais do poço	PÇ	1	10	10,00	100,00
37	Cabo condutor PP 1KVA 3 x 2,5 mm	M	200	2000	13,00	26.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

38	Cabo condutor PP 1KVA 3 x 4 mm	M	200	2000	20,00	40.000,00
39	Cabo condutor PP 1KVA 3 x 6 mm	M	200	2000	35,00	70.000,00
40	Cabo condutor PP 1KVA 3 x 10mm	M	200	2000	42,00	84.000,00
41	Cabo condutor PP 1KVA 3 x 16mm	M	200	2000	42,00	84.000,00
42	Cabo condutor PP 1KVA 3 x 25mm	M	200	2000	42,00	84.000,00
43	Cabeçote de proteção do poço	UN	1	10	425,00	4.250,00
44	Programador Horário Eletromecânico Rtm 220V 60hz CoeIRTM Programador Horário RTM é um instrumento que permite ligar e desligar qualquer equipamento elétrico de acordo com horários pré- estabelecidos, com um intervalo mínimo de 15 minutos e repetição diária. O interruptor é acionado por um micro- motor, o qual comanda o relógio e o disco de programação. A instalação é para fundo de painel por parafusos ou trilho DIN.COD:RTM 220V/60HZ – Programas diários – disco graduado de fácil programação, através de cavaletes não extraíveis. Mínimo tempo do programa-liga-desliga- 15minutos. 1 contato de saída reversível – SPDT, 16 A. Alimentação:220 V, 60Hz. Fixação pela base por meio de parafusos ou em trilho DIN	UN	1	10	1.000,00	10.000,00
TOTAL						2.470.400,00

Legenda de unidades:

UN = Unidade

M = Metro

H = Hora

PÇ = Peça

CJ = Conjunto

VB = Verba (serviço completo por poço)

.- OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA O EDITAL

Os quantitativos acima são estimativos e poderão sofrer alterações conforme profundidade efetiva, características geológicas e necessidade técnica identificada durante a execução, sendo o pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

realizado exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização contratual.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os equipamentos e serviços a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às características técnicas descritas na planilha constante neste Termo de Referência, podendo ser aceitas versões atualizadas com avanços tecnológicos que atendam de maneira melhor e eficiente ao desempenho das atividades.

3.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços e fornecimentos:

3.2.1 Serviços Preliminares

- Estudo hidrogeológico/geofísico para definição dos pontos de perfuração;
- Locação dos poços;
- Licenciamento ambiental e outorga de uso da água;

3.1.2 Perfuração

- Perfuração dos poços por método adequado (rotativo ou rotopneumático);
- Execução conforme características geológicas locais;

3.1.3 Revestimento

- Fornecimento e instalação de tubos de revestimento (PVC ou aço);
- Instalação de centralizadores e acessórios;

3.1.4 Filtro e Pré-filtro

- Fornecimento e instalação de filtros ranhurados;
- Colocação de pré-filtro (brita selecionada);

3.1.5 Vedação Sanitária

- Execução de cimentação sanitária;
- Vedação adequada para proteção contra contaminação;

3.1.6 Desenvolvimento do Poço

- Limpeza e desenvolvimento por métodos adequados;
- Remoção de resíduos e melhoria da vazão;

3.1.7 Testes

- Teste de vazão;

3.1.8 Qualidade da Água

- Análise físico-química;
- Análise bacteriológica;

3.1.9 Sistema de Bombeamento

- Fornecimento e instalação de bomba submersa;
- Painel elétrico e quadro de comando;

3.1.10 Instalação Hidráulica

- Tubulação de recalque;
- Conexões e registros;

3.1.11 Finalização

- Proteção do poço (Tampa);
- Caixa de proteção;

3.1.12 Documentação Técnica

- Relatório técnico completo;
- Emissão de ART;
- Cadastro do poço junto aos órgãos competentes;

4. DA PADRONIZAÇÃO

4.1. Não há padronização para este item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

5. DO FORNECIMENTO

- 5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou Requisição expedida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme a demanda da Administração Municipal.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratante, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como os prazos e condições previamente acordados entre as partes.
- 5.3. Todos os custos referentes ao transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, materiais, mão de obra, alimentação, hospedagem, combustíveis, licenças, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.4. A Contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado por igual período, bem como restabelecendo seu quantitativo inicial ou parcial, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DA FACULDADE DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante compromitente detentora do registro.
- 7.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.
- 7.3. O Órgão Administrador poderá realizar o monitoramento de preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações para comparação dos valores unitários e globais.

8. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços artesianos tubulares profundos, compreendendo estudo hidrogeológico/geofísico, licenciamento ambiental, pedido de anuência prévia de perfuração, emissão de ART junto ao CREA, cimentação do espaço anelar, transporte e montagem dos equipamentos de perfuração, fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços, contemplando todas as etapas até a entrega em pleno funcionamento, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Cândido de Abreu.
- 8.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por abastecimento de água potável em comunidades rurais e localidades que enfrentam dificuldades de acesso hídrico, especialmente em períodos de estiagem e crise hídrica, comprometendo o abastecimento das famílias, a produção agrícola e a qualidade de vida da população.
- 8.3. A perfuração de poços artesianos constitui medida essencial para garantir o acesso contínuo à água potável, promovendo melhores condições de saúde pública, higiene, segurança hídrica e bem-estar social. Além disso, a contratação busca proporcionar maior sustentabilidade no abastecimento de água, reduzindo os impactos causados pela escassez hídrica e assegurando melhores condições de permanência das famílias no meio rural.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 9.1. Diante da necessidade identificada, opta-se pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

9.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de contratações futuras e parceladas, conforme a demanda da Administração Municipal, proporcionando maior economicidade, eficiência e flexibilidade na execução dos serviços.

9.3. A solução contempla a contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de perfuração de poços artesianos tubulares profundos, incluindo estudos hidrogeológicos/geofísicos, licenciamento ambiental, emissão de ART, mobilização e instalação dos equipamentos, fornecimento de materiais, mão de obra especializada, testes e demais procedimentos necessários até a entrega final em pleno funcionamento.

9.4. A contratação pretendida visa assegurar maior segurança hídrica às comunidades atendidas, contribuindo para o abastecimento de água potável em localidades rurais e regiões afetadas pela escassez hídrica no Município.

9.5 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação foi realizada mediante solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas no ramo de perfuração de poços artesianos, observando-se os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para composição do preço estimado da contratação, foram considerados os valores obtidos por meio de cotações de mercado encaminhadas por empresas do setor, conforme documentos anexos ao processo administrativo, bem como tabela comparativa de cotações elaborada pela Administração Municipal.

10.3. Os valores levantados refletem os preços praticados no mercado para execução dos serviços pretendidos, abrangendo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização e demais custos necessários à completa execução do objeto.

10.4 - ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para os serviços é de R\$ 2.470.400,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais) que serão apurados com base nos custos por metro perfurado, fornecimento de materiais, equipamentos, instalação e demais serviços necessários à execução completa.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se a inviabilidade do parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços de perfuração de poços artesianos constituem solução integrada e tecnicamente interdependente, envolvendo etapas sequenciais e complementares, tais como estudo hidrogeológico/geofísico, licenciamento ambiental, perfuração, instalação de equipamentos, cimentação, testes e entrega em pleno funcionamento.

11.2. O parcelamento da execução poderá comprometer a qualidade, a eficiência e a responsabilidade técnica dos serviços, além de dificultar a fiscalização contratual e gerar incompatibilidades operacionais entre diferentes executores.

11.3. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a padronização dos serviços, e a plena responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);

13. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. O item não será exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor ultrapassa o estipulado na lei e não é de natureza divisível.

13.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Municipal n.º 1.469/2023.

13.3. Conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.469/2023, “será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local”, nos termos da referida legislação.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

14.1. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. Dada a natureza comum do objeto, será procedida a aquisição mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços conforme previsto pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 – Da solicitação

15.1.1. As solicitações em geral (compras/serviços) feitas pelo CONTRATANTE, e serão formalizadas através de “Nota Empenho”, Autorização de Fornecimento e será levado a efeito por meio de e-mail ou outro meio disponível ao CONTRATADO, e, o fornecimento deverá ser realizados por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos pela Secretaria Municipal requisitante, emitido pelo Departamento Competente do Contratante.

15.1.2. Quando do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento via e-mail ou por qualquer ou meio eletrônico, bem como pessoalmente, fica a contratada desde já ciente da solicitação.

15.1.3. O contratante utilizará os dados apresentados pela contratada na documentação apresentada no certame licitatório para comunicação das solicitações e demais comunicações, devendo a contratada atualizar os dados cadastrais junto ao contratante;

15.1.4. Havendo alteração de dados cadastrais pela contratada sem aviso prévio ao Contratante, poderá haver aplicação de sanções/penalidades cabíveis.

15.1.5. O CONTRATANTE realizará a aquisição do objeto deste edital conforme demanda, necessidade ou disponibilidade de recursos orçamentários.

15.2. Do prazo da execução do objeto e demais

15.2.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer, sem qualquer custo adicional, sempre no horário de expediente normal, e, em dias úteis

15.2.2. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

15.2.3. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

15.2.4. No fornecimento, caso não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma

15.2.5. Ocorrendo a perfuração conforme o limite estipulado neste instrumento e não havendo água considerado poço (SECO), o CONTRATANTE realizará o pagamento somente de 50% da perfuração e revestimentos;

15.2.6. A CONTRATADA deverá ter um maquinário para no mínimo 300m de perfuração;

15.2.7. Vale trazer que não há como prever qual será a profundidade que atingirá a finalidade de se obter água assim, entende-se como uma solução mais adequada é de realizar o Sistema de Registro de Preços, apresentando aos licitantes os tipos de serviços, materiais, quantitativos e demais que serão utilizados em cada tipo de poço.

15.2.8. Compreende-se que somente no momento da perfuração do poço que será identificado realmente – Qual Tipo de Poço – Monofásico ou Trifásico e Toda a Parte de Materiais, Serviços e afins que serão necessários para a conclusão do poço.

15.2.9. Para melhor compreensão o Poço poderá ter perfuração de 100 a 300 metros, ser Monofásico ou Trifásico conforme o local de sua instalação, podendo ainda utilizar itens diversos e necessários conforme exposição dos itens neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

15.2.10. Em relação a quantidade trazidos em cada item, este órgão realizou uma estimativa de 10 unidades de Poços considerando a demanda existente, lembrando que este município está entre os maiores em extensão territorial do Paraná assim, há localidades no interior com até 70 quilômetros de distância da sede administrativa do Executivo Municipal;

15.2.11. No preço deverá estar incluso todas as despesas para a execução dos serviços e fornecimentos, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, materiais, mão-de-obra, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, seguros, além de outrosscustos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto desta licitação, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários;

15.2.12. A CONTRATADA terá total responsabilidade com todos os custos, equipamentos, ferramentas, material e equipe técnica/pessoal habilitado, considerando ainda que poderá ser designado um fiscal do CONTRATANTE para acompanhar os serviços ou fornecimentos;

15.2.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente instrumento em estrita observância as normas do CREA/CAU;

15.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT da execução dos serviços devidamente paga;

15.2.16. A CONTRATADA será responsável pela execução do objeto deste edital nos termos contratados, o CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar os serviços;

15.2.17. Os serviços e os fornecimentos bem como de reposição e manutenção poderão ser solicitados de imediato considerando que o prazo para execução e entrega de cada poço nos termos deste edital deverá ser de no máximo 10 (Dez) dias corridos logo, iniciam os prazos a partir da data da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE;

15.2.18. Os serviços objetos do presente instrumento deverão ser prestados em estrita observância aos termos da legislação vigente, bem como de acordo com as quantidades exigidas pelo CONTRATANTE com total comprometimento da qualidade.

15.2.19. O profissional indicado pela licitante, deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

15.2.20. A contratada deverá seguir especificações gerais e técnicas e o caderno de especificações técnicas.

15.2.21. A Contratante poderá solicitar formalmente à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário. O atendimento à solicitação deverá respeitar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal.

15.3. DA FISCALIZAÇÃO

15.3.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, na qualidade de Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução administrativa e contratual, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, prazos, condições de pagamento e demais disposições previstas no contrato.

15.3.3. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, projetos, normas técnicas e demais exigências aplicáveis.

15.3.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou vícios decorrentes da execução do objeto contratado.

15.4 – DA GARANTIA, VALIDADE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.4.1. No caso de garantia do objeto, além do estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) terá como garantia complementar de no mínimo 12 meses: da bomba, painel de comando, e demais componentes, e, de mínimo de 05 anos de garantia estrutural do poço, contados da data da entrega definitiva do objeto, ou, se o descritivo do item/lote já trazer a garantia, será considerada a descrita no item/lote acrescida da garantia do código de defesa do consumidor, ou seja, a garantia do item/lote.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

15.4.2. No caso de validade do objeto, estes devem ter no mínimo 12 (doze) meses, ou, se o descritivo do item /lote já trazer a validade, será considerada a descrita no item/lote contados a partir da entrega nas dependências do Contratante.

15.4.3. Os prazos somente poderão ser reduzidos quando pela própria natureza do objeto não permitir a duração ora referida.

15.4.4. A contratada fica ciente também da obrigação de fornecer durante o período de garantia de, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

15.4.5. No caso de manutenção e assistência técnica deslocamentos/pernoites/estadia/alimentação será por conta da contratada.

15.4.6. No período de garantia, não poderá haver cobrança de peças/acessórios e afins que fazem parte da garantia.

15.3.7. Caso seja necessária a devolução de qualquer objeto deste edital, estando fora da especificação contratada, com defeitos ou desajustes, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação efetuada pelo CONTRATANTE;

15.3.8. O prazo acima de 10 (dez) dias, poderá ser reduzido para 05 (cinco) dias nas situações de urgência.

15.3.9. Os custos para substituição do objeto, conforme acima, serão exclusivamente da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. São obrigações do Contratado:

16.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

16.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

16.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.2.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

16.2.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

16.2.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

16.2.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

16.2.9.2. retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

16.2.9.3. aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.2.10. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

16.2.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

16.2.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.2.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.2.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.3. São obrigações do Contratante:

16.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

16.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

16.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

16.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

16.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

16.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

16.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

16.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 – Recebimento do objeto

a- No caso de produtos

17.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1. O prazo acima de até 05 (cinco) dias, poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

17.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1. O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega.

17.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo poderá ser de até 05 (Cinco) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

17.1.4.1. O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega.

17.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b-No caso de Serviço

17.1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 cinco dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

17.1.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.1.8. O prazo acima de 05 cinco dias úteis, poderá ser reduzido nos casos em que a própria natureza do objeto permitir seu recebimento com prazo inferior ou ampliado conforme a complexidade do objeto.

17.1.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.1.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando necessário.

17.1.11. Quando julgar necessário, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, caso necessário.

17.1.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo o fornecedor reparar, corrigir e afins, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da notificação;

17.1.14.1. O prazo acima de 05 (cinco) dias poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

17.1.14.2. O prazo acima 17.1.14 poderá ser prorrogado no prazo estipulado pelo contratante quando o objeto contratado demandar de complexidade.

17.1.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, no caso do Termo Detalhado, este, poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, se julgar necessário.

17.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme quando pela própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato ou ampliado a depender da sua complexidade, observando:

17.1.16.1. O recebimento definitivo poderá ser mensal ou conforme medição, bem como cronograma ou na conclusão do objeto.

17.1.17.2. No recebimento provisório ou definitivo poderá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização quando necessário.

17.1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.19. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega do objeto, da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável do setor demandante, ficando condicionado à aprovação do fiscal, bem como ao cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento contratual e na licitação. E mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

18.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

18.2.1 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

18.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item das Condições Gerais do Pregão.

18.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

18.3.2. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá ser em nome do Município de Cândido de Abreu CNPJ nº 76.175.926/0001-80.

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os Critérios de qualificação econômico-financeiro a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, abaixo identificados e demais estabelecidos no edital;

19.3.01. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

19.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

19.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.3.6. Prova de atendimento aos requisitos técnicos previstos na lei, 8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

19.3.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

19.3.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.3.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

19.3.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19.3.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.3.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: R\$ 2.470.400,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais)

19.04. O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das condições específicas do Pregão.

19.05. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

20. Dos Requisitos Técnicos

20.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços de perfuração de poços artesianos tubulares profundos, compatíveis com o objeto da contratação.

a).- A proponente deverá apresentar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com registro regular junto ao respectivo conselho profissional competente e emissão da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, conforme legislação aplicável

I. Deverá ser comprovada a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços, incluindo profissional da área de geologia ou equivalente legalmente habilitado, profissional responsável pela execução civil e profissional habilitado para as instalações elétricas, observadas as atribuições definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

II. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ser realizada por meio de ficha de registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade futura, compromisso de contratação ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação ou disponibilidade do profissional para execução do objeto.

b).- Capacidade Operacional: Comprovação de que a empresa dispõe de:

- Equipamentos adequados (perfuratriz, compressores, ferramentas específicas);
- Equipe técnica qualificada;
- Estrutura operacional compatível com o objeto.

c).- Atendimento às Normas Técnicas: Execução dos serviços em conformidade com normas da ABNT, normas ambientais e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

d).- Licenciamento e Regularização: Responsabilidade da contratada quanto à obtenção de licenças e autorizações necessárias, quando aplicável.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 21.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS

23.1. Todas as regras/condições e afins para habilitação, qualificação técnica e propostas serão abordadas no edital.

24. DO REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. O regime de execução desta contratação será empreitada por preço unitário.

25 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

25.1 – O critério de aceitabilidade de preços será conforme edital

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

26.1.1. Por ser uma compra de produtos, conforme item 2 deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos serviços.

27. DO REAJUSTAMENTO

27.1 A periodicidade de reajuste de valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

27.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

27.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

27.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

27.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

05	Secretaria de Agropecuária	
05.001	Departamento de Agropecuária	
20.606.0501.2008	Manutenção Departamento Agropecuário	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	
00680 E 0000	Recursos Ordinários (Livres)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

20.608.0501.2010	Projetos e Programas de Apoio ao Produtor	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	
00770 E 0000	Recursos Ordinários (Livres)	
	SUBTOTAL	
	TOTAL	2.470.400,00

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

30. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

30.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Documento assinado digitalmente

gov.br
CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI
 Data: 10/06/2026 10:06:12-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleunice de Fátima Koziel Champoski
 Secretária de Planejamento
 Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente

gov.br
ERICA NOVAK
 Data: 10/06/2026 11:17:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Novak
 Engenheira Agrônoma
 Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Cândido de Abreu, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br
CELSO VAZ DA COSTA
 Data: 10/06/2026 11:27:28-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celso Vaz da Costa
 Secretário Municipal de Agropecuária
 Responsável pela aprovação do Termo de Referência